



Ministério da Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DERAT
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SEPOL
EQUIPE DE GESTÃO DE LICITAÇÕES - EGLIC

PROCESSO Nº 14304.720012/2014-58
PREGÃO SRRF/08 Nº 04/2014

CONTRATO DERAT nº 19/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A PESSOA JURÍDICA ALEXSANDRE APARECIDO DEL MANTO – DISTRIBUIDORA – ME PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA AS UNIDADES DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro, do ano de 2014, na Sede da **DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT**, localizada na Rua Luís Coelho, 197, Consolação, São Paulo/SP, de um lado a **União**, representada pela **DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT**, CNPJ 00.394.460/0454-04, neste ato, representada pelo Sr. José Maria Marti Blanco, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, designado pela Portaria RFB nº 234, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. De 03 de fevereiro de 2014, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo § 1º do Artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **ALEXSANDRE APARECIDO DEL MANTO DISTRIBUIDORA - ME**, CNPJ 14.368.002/0001-42, sediada na rua Cidade de Matipo, nº 100 – Fundos, Bairro Vila Açoreana, Poá, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Aparecido Del Manto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 201147798, expedida pela SSP/SP e CPF nº 108.692.028-71, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, no **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, no **Decreto nº 3.722**, de 9 de janeiro de 2001, no **Decreto nº 2.271**, de 07 de julho de 1997, nas Instruções Normativas **SLTI/MPOG nº 02**, de 11 de outubro de 2010, **IN SLTI/MPOG nº 02**, de 30 de abril de 2008, alterada pela **IN SLTI/MPOG nº 03**, de 15 de outubro de 2009, e alterações posteriores, nos Preceitos do Direito Público e nas demais disposições legais, pertinentes e aplicáveis que regem a espécie, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de materiais, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, consoante dispõe a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT.

Item	Equipamento	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
13	Aparelho de ar condicionado split – 60.000 BTU	4	5.088,00	20.352,00
14	Aparelho de ar condicionado Split - 36.000 BTU	3	4.020,00	12.060,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão SRRF/08 nº 04/2014, seus respectivos Anexos, a Proposta de Preços da Contratada datada de 15/04/2014, e documentos que o acompanham, bem como toda a documentação apresentada por ocasião da aceitação e da habilitação da Contratada na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As especificações técnicas dos equipamentos, bem como as condições para realização dos serviços, encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente e eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá à DERAT providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O mesmo procedimento será adotado com relação a possíveis termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO SEU REAJUSTE

O valor total máximo do contrato é de R\$ 32.412,00 (trinta e dois mil quatrocentos e doze reais).

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa está consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, na Natureza de Despesa 449052 – Equipamento e Material Permanente, ficando a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento a cargo da DERAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800928, de 27 de novembro de 2014, para as despesas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

A Administração dispensará a apresentação de garantia contratual de acordo com o previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 em atendimento à mensagem MPOG/DLSG/SLTI nº 049256 de 23/09/2008.

CLÁUSULA SETIMA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Constatando suas necessidades, a Contratante fará seu pedido de compra, juntamente com a emissão da Nota de Empenho, e encaminhará à contratada, que deverá providenciar o faturamento e entrega dos materiais no prazo estipulado neste contrato e no item 10 do Termo de Referência.

Toda entrega do material deverá estar coberta por nota de empenho específica. As especificações detalhadas dos materiais comprados serão sempre aquelas contidas na proposta de preços e no Termo de Referência anexo ao Edital.

Pode haver, durante o contrato, mudanças de endereço que gerem a necessidade de alteração do local de instalação de máquinas para locais distintos dos registrados. Tais alterações de locais de instalação deverão correr exclusivamente às expensas da Contratada.

O agendamento da entrega deverá ser realizado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência.

Quando da entrega dos produtos, a contratada deverá consultar sobre a possibilidade de entrada de seu veículo nas respectivas garagens, onde houver.

Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais, incluindo a retirada e a devolução dos materiais que porventura forem fornecidos com defeito, ou rejeitados pela DERAT, por não atender às especificações deste Termo de Referência.

A contratada será responsável pela carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento.

Os materiais entregues deverão ser originais, novos, de primeira linha e atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Os materiais deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, apropriadas para armazenamento, com a identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo: marca, modelo e garantia, de acordo com suas características.

O Local exato de instalação constará na Ordem de Fornecimento, que deverá ser emitida pela Contratante em até 3 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega, a contar da expedição da ordem de fornecimento pela Administração, a qual será emitida em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato, será de até 30 (trinta) dias corridos.

Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá encaminhar à Contratante a solicitação de prorrogação do prazo devidamente justificada e o novo prazo de entrega.

A solicitação de prorrogação do prazo será analisada pela Contratante na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.

Em caso de indeferimento da solicitação de prorrogação do prazo e de descumprimento do prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento provisório, efetuado no momento da entrega do material, ficará a cargo da Contratante, satisfeitas as condições abaixo:

- Condições da embalagem e/ou material;
- Quantidade entregue;
- Apresentação do documento fiscal com identificação do fornecedor e do comprador,



descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

O recebimento definitivo, efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, ficará a cargo do setor requisitante da Contratante, satisfeitas as condições abaixo:

- Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da fornecedora;
- Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência, ou caso a unidade recebedora entenda necessário.

Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, o órgão adquirente poderá recusar o recebimento definitivo. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação à Contratada, quando se realizarão novamente as verificações.

Caso a substituição do objeto não ocorra no prazo estipulado, ou o novo bem também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada, que deverá obrigatoriamente retirá-lo do local de entrega.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE

Os materiais deverão ter garantia contra defeito de fabricação, prazo de validade dos produtos, acondicionamento ou quaisquer outros que se relacionem à qualidade do material em si, de no mínimo 12 meses, a contar da data de entrega, devendo constar obrigatoriamente no rótulo da embalagem.

Além da garantia contra defeito de fabricação, o fornecedor deverá garantir, entre outras exigências, a substituição integral e gratuita, durante o prazo de validade informado na embalagem, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto de acordo com as exigências deste Termo de Referência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo estabelecido pela contratante;
- Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto contratado;
- Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam às normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, pelo edital e por este Termo de Referência;

- Lançar na Nota Fiscal as especificações do produto adquirido de modo idêntico àquele apresentado na Nota de Empenho;
- Comunicar à contratante qualquer anormalidade no cumprimento do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Responder por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se.
- Dar garantia contra defeito de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados;
- Proporcionar à contratada as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- Aplicar à contratada as sanções previstas no Termo de Referência, no contrato ou na lei;
- Permitir o acesso à contratada para o cumprimento de suas obrigações;
- Comunicar oficialmente à contratada as falhas detectadas;
- Recepcionar e ouvir as sugestões, pedidos, reclamações e orientações escritas emanadas da contratada, dando-lhes solução em tempo hábil e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de inexecução do objeto licitado, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor registrado estará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1- Advertência por faltas leves, assim entendidas as que não acarretarem prejuízos significativos ao cumprimento do objeto licitado;
- 2- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo órgão gerenciador):
 - a) de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do item de compra, por descumprimento de prazos, até o limite de 20% (vinte por cento), podendo o Contrato ser rescindido unilateralmente após o 20º (vigésimo) dia de atraso, independentemente das demais

sanções aplicáveis;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total da compra, por infração de qualquer outra cláusula editalícia ou contratual, contando-se em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item de compra, pela recusa em substituir qualquer material em garantia, caracterizando-se a recusa após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do defeito pelo representante da Administração, sem que ocorra a substituição do material;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra, pela recusa injustificada da Contratada em retirar o pedido de compra ou a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidas;

2.1 - O valor total das multas aplicada não será superior a 20% do valor da compra.

3- Suspensão do direito de licitar e contratar com a entidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago ou depositado será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito em favor do fornecedor, o valor devido será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades somente poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Conforme parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN/CJU/Nº. 529/2005, que versa sobre aplicação de penalidades oriundas da inexecução de contrato, pedido de reconsideração de aplicação da pena prevista no contrato poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução da entrega, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização a fim de averiguar o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante, particularmente quando se referir à correção de deficiências, falhas ou irregularidades na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do contrato entregue, se em desacordo com a especificação do Edital e da proposta de preços da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto 7892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento de Nota(s) de Empenho(s) será feito pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e ocorrerá em até 10 dias após o ateste da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se, antes de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade da situação do fornecedor junto ao SICAF, por meio de consulta "ON-LINE", devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O ateste da fatura, comprovando o adimplemento do crédito, dar-se-á em até 5 dias do recebimento da mesma, condicionado à verificação do correto fornecimento, conforme especificações constantes do Edital, e à manutenção pelo fornecedor das outras condições editalícias;



PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento fiscal hábil de cobrança deverá ser emitido pela Contratada com a especificação do material entregue, a data da emissão do documento, o valor unitário e total e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada lançará no documento fiscal de cobrança a especificação do material, que deverá ser de modo idêntico àquelas constantes da Ata de Registro de Preço.

Havendo erro no documento fiscal de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará depois de:

I. confirmada a situação de regularidade fiscal constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.29 da Lei nº 8.666/93;

II. confirmada a regularidade trabalhista, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. Em caso de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, no sentido de que, no prazo de 30 dias, regularize sua situação junto ao SICAF, prorrogável por igual período, desde que a Contratada apresente justificativa. Não estando a situação regularizada no prazo estipulado, a Contratada providenciará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme legislação vigente.

Não será considerado como retenção de pagamento, quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações exigidos neste edital, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer obrigação financeira imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, cujo valor não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que ela fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente, podendo até ser inscrito em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Contratada sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL serão obedecidas legislação e regulamentação próprias para os recolhimentos e retenções, sendo que deverá estar devidamente

cadastrada, dentro do prazo, sendo sua opção consultada quando do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura.

PARÁGRAFO OITAVO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. Deverá, ainda, discriminar os serviços, de modo idêntico aos mencionados no Contrato, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

PARÁGRAFO NONO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data limite para pagamento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso.

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos materiais e equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação do fornecimento objeto deste Contrato, bem como qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA** ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão

dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato será tratada de acordo com a Seção V do Capítulo III – Dos Contratos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Antes de promover a rescisão contratual, a Contratante concederá um prazo de **30 dias**, para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação pertinente e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado. Não havendo consenso, os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima da Unidade Administrativa Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na DERAT.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Paulo/SP, Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e avençado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes tendo, uma via, sido arquivada na DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DERAT com registro de seu extrato no SICON.

São Paulo, SP, 02 de dezembro de 2014

CONTRATANTE:



José Maria Martí Blanco
Chefe do Setor/Digec/Derat

CONTRATADA:



Alexandre Aparecido Del Manto
Representante da Contratada

